



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2016

EM 23 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Regulamento do CONEN.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 3ª. Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho de Ensino – CONEN, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

CONSELHO DE ENSINO



REGULAMENTO
DO
CONSELHO DE ENSINO
(CONEN)

De acordo com as alterações aprovadas pela Resolução nº 05/04, de 30/04/04, do Conselho Diretor, considerado o texto do Regulamento do Conselho de Ensino aprovado pelo Conselho Diretor em 09/08/90 (Resolução nº 024/90), com redação final em 29/08/90 (Resolução nº 035/90), posteriormente alterado pelo Conselho Diretor em 24/06/93 (Resolução nº 052/93) e pelo Conselho de Ensino (Resolução nº 01/96) e alteração de sua composição e denominação aprovada pelo Conselho Diretor em 09/11/07 (Resolução nº 20/07).

De acordo com a alteração de sua composição aprovada pela Resolução nº 16/11, de 16/09/11, do Conselho Diretor.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO

ÍNDICE

TÍTULO I – DO CONSELHO DE ENSINO	03
Capítulo I – Da composição do Conselho	03
Capítulo II – Do afastamento e ausência dos Conselheiros	03
TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE	04
Capítulo I – Das atribuições do Conselho	04
Capítulo II – Das atribuições do Presidente	05
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONEN	05
Capítulo I – Das sessões	05
Seção I – Disposições preliminares	05
Seção II – Da ata	07
Seção III – Do expediente inicial	07
Seção IV – Da ordem do dia	08
Seção V – Do expediente final	08
Capítulo II – Das Comissões Especiais e dos Relatores Especiais	08
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	09
Capítulo I – Disposições preliminares	09
Capítulo II – Do Projeto de Resolução	10
Capítulo III – Da decisão	11
Capítulo IV – Da emenda	11
Capítulo V – Da indicação	12
Capítulo VI – Da moção	12
Capítulo VII – Do parecer	12
Capítulo VIII – Do requerimento	13
TÍTULO V – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	14
Capítulo I – Da discussão	14
Capítulo II – Do adiamento da discussão	15
Capítulo III – Do aparte	15
Capítulo IV – Do destaque	16
Capítulo V – Da preferência	16
Capítulo VI – Da questão de ordem	16
Capítulo VII – Da urgência	17
Capítulo VIII – Da votação	17
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 1º O Conselho de Ensino – CONEN – é o órgão consultivo e deliberativo da DIREN para a definição das diretrizes da política educacional do Centro.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CONEN é integrado por membros titulares e respectivos suplentes, sendo titulares:

- I. o Diretor de Ensino;
- II. sete representantes docentes do Ensino superior, sendo quatro provenientes da Unidade Sede e três dos Campi;
- III. sete representantes docentes do Ensino Médio e Técnico, sendo quatro provenientes da Unidade Sede e três dos Campi;
- IV. dois representantes discentes do Ensino superior;
- V. dois representantes discentes do Ensino Médio e Técnico;

§ 1º O Diretor de Ensino é o presidente nato do CONEN, e tem voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º Os suplentes poderão atuar, no lugar dos respectivos membros titulares, provisoriamente, em sua ausência eventual ou afastamento por período determinado e, permanentemente, no caso de afastamento definitivo dos membros eleitos, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Os Conselheiros designados pelos incisos II, III, IV e V serão eleitos pela comunidade (seus pares) e terão mandatos de 2 anos, admitido-se somente uma reeleição consecutiva.

§ 4º Os Conselheiros eleitos pela comunidade não poderão ser membros do CEPE ou do CODIR, exceto os indicados pelo CONEN para o CEPE.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO E AUSÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Na ausência ou afastamento do Presidente, a presidência do CONEN será exercida pelo seu substituto. Na ausência do substituto, pelo conselheiro mais antigo no CEFET-RJ, presente na reunião, e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 4º Ocorrerá, nos seguintes casos, a perda de mandato eletivo:

- a) do membro titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a metade mais uma das reuniões ordinárias previstas de um ano letivo;
- b) do membro titular que acumular 6 (seis) faltas ao longo de seu mandato;
- c) do membro titular e de seu suplente quando ambos faltarem simultaneamente a mais de três reuniões de um ano letivo.

§ 1º As faltas justificadas pelos membros titulares e suplentes e julgadas como de força maior pelo colegiado do Conselho não serão computadas para efeito de perda do mandato.

§ 2º As justificativas deverão ser apresentadas por escrito, até duas reuniões depois de ocorrida a falta e constarão em ata.

§ 3º O Conselho apreciará as propostas de perda de mandato na primeira reunião depois de vencido o prazo para apresentação das justificativas previstas neste artigo.

Art. 5º É permitido aos membros do CONEN interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente do Conselho.

Parágrafo único. O presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma deste artigo, no mesmo dia da concessão da licença.

Art. 6º Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro e respectivo suplente, o presidente do CONEN convocará imediatamente o candidato mais votado referente àquela representatividade para assumir interinamente ou em definitivo a vaga do conselheiro.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições do CONEN:

- I. elaborar a proposta de política de ensino do CEFET-RJ, a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II. acompanhar a implantação e a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no âmbito das ações acadêmicas, propondo, inclusive, medidas capazes de corrigir distorções;
- III. apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos, as de ampliação e diminuição de vagas, entre outras inerentes ao cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;
- IV. propor, com base no PDI, ações visando ao aprimoramento do atendimento educacional no Centro;
- V. sugerir ao CEPE alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes a assuntos didático-científicos e de regime escolar;
- VI. elaborar normas, por meio de Resoluções, referentes a planos, programas, projetos e atividades no âmbito da política de ensino;
- VII. estabelecer critérios para o processo de admissão de docentes e demais servidores diretamente relacionados às atividades de natureza acadêmica, bem como para o processo de aperfeiçoamento desse quadro funcional;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento e os resultados dos programas de avaliação de cursos,

atividades docentes e outros instituídos pelo poder público no campo da educação, bem como aqueles internos, voltados para a análise do atendimento quantitativo e qualitativo do Centro;

- IX. apreciar, no âmbito de suas atribuições, as solicitações que lhe forem encaminhadas;
- X. apreciar e pronunciar-se sobre acordos e convênios destinados ao ensino;
- XI. apreciar e pronunciar-se sobre as deliberações dos Conselhos de Campus (CONPUS) relativas ao ensino;
- XII. elaborar seu próprio Regulamento e emendá-lo, submetendo-o à aprovação do CEPE;
- XIII. elaborar o calendário acadêmico do CEFET/RJ, a ser submetido ao CEPE;
- XIV. elaborar seu calendário de funcionamento.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o CONEN contará com o apoio administrativo de uma Secretária.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do CONEN:

- I. presidir as sessões, com direito a voto de qualidade além do voto nominal;
- II. divulgar as sessões ordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;
- III. convocar as sessões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com até 48 horas de antecedência, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local;
- IV. expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;
- V. designar Comissão Especial sempre que a matéria o exigir;
- VI. designar Relator Especial, quando a matéria dispensar constituição de Comissão Especial;
- VII. propor à Direção-Geral a designação do servidor lotado no Centro que atuará na Secretaria do Conselho;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- IX. autorizar, mediante solicitação do Conselho, a prorrogação do tempo destinado à sua explanação.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONEN

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 9º Para funcionamento do Conselho será exigido um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros mais um.

Parágrafo único. A presença do conselheiro será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura.

Art. 10º Para a manutenção da ordem, do respeito e da serenidade nas sessões, o conselheiro:

- I. Deverá permanecer sentado.

- II. Só poderá usar da palavra, depois que o Presidente a tiver concedido, quem a solicitar para:
- a) retificar a Ata;
 - b) inserção, em Ata, de votos e documentos;
 - c) falar como Relator;
 - d) falar sobre a matéria em discussão na Ordem do Dia;
 - e) levantar Questões de Ordem ou formular reclamações;
 - f) apartear;
 - g) declarar ou justificar voto;
 - h) breves comunicações;
 - i) explicações pessoais.
- III. O orador não deverá:
- a) desviar-se da questão em debate;
 - b) falar sobre o vencido;
 - c) ultrapassar o tempo que o Regulamento lhe concede para falar.

Parágrafo único. O membro do Conselho que infringir o disposto neste artigo será advertido pelo Presidente; se insistir, será convidado a retirar-se do recinto; se não o fizer, o presidente suspenderá a sessão e tomará as medidas que julgar convenientes.

Art. 11º O CONEN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre, de acordo com calendário próprio.

§ 1º As sessões ordinárias serão divulgadas conforme o Art. 8º, inciso II, terão a duração máxima de 4 (quatro) horas e compreenderão três fases:

- I. a primeira, destinada ao Expediente Inicial, com a duração de 30 (trinta) minutos;
- II. a segunda, destinada à Ordem do Dia, com a duração de 120 (cento e vinte) minutos;
- III. a terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Quando solicitado e aprovado pelo Plenário, poderá haver 10 (dez) minutos de intervalo.

§ 3º Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á à outra fase, independentemente do tempo fixado no parágrafo primeiro.

§ 4º O tempo de duração da sessão ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 12º As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 8º, inciso III, deste Regulamento.

§ 1º Só será debatida, em sessão extraordinária, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§ 2º Na eventualidade de convocação extraordinária do CONEN, por iniciativa de seus membros, esta só poderá ocorrer com um mínimo de 1/3 de assinaturas, em documento formalmente entregue na Secretaria do Conselho, e o Presidente deverá instalar a sessão extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho. Não o fazendo, o Conselho reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente após o prazo fixado neste parágrafo.

§ 3º As sessões extraordinárias obedecerão a uma pauta de trabalho fixada pelo Presidente do Conselho, no ato convocatório, e a sua prorrogação dependerá da aprovação pelo Plenário.

§ 4º As sessões extraordinárias dividir-se-ão em:

- I. Expediente Inicial;

II. Ordem do Dia.

§ 5º Nas sessões extraordinárias solenes, ou simplesmente sessões solenes, realizar-se-ão comemorações e homenagens especiais.

§ 6º As sessões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros, observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo Presidente.

Art. 13º As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser públicas ou secretas, a critério do CONEN.

Seção II – Da Ata

Art. 14º De cada sessão do Conselho lavrar-se-á Ata, onde constarão os nomes dos conselheiros presentes e as faltas justificadas.

§ 1º A inserção, em Ata, de declaração de voto, será encaminhada por escrito à Presidência até o final da sessão respectiva.

§ 2º Não se fará inserção, em Ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente, referendada pelo Plenário.

§ 3º Depois de aprovada, digitada e impressa, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e arquivada em ordem cronológica.

Art. 15º Cada conselheiro disporá de cinco minutos para os fins do disposto no Art. 10º, inciso II, alíneas a e b.

Parágrafo único. Qualquer retificação em Ata terá que ser aprovada pelo CONEN.

Art. 16º A Ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Seção III – Do Expediente Inicial

Art. 17º À hora do início da sessão, o Presidente, os Conselheiros e o Secretário ocuparão seus lugares na sala da reunião.

Art. 18º O presidente verificará o número de conselheiros presentes.

§ 1º Se não houver o quórum previsto no Art. 9º deste Regulamento, o Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o Presidente levantará a sessão.

§ 2º Havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 19º Aberta a sessão, o Presidente submeterá a Ata previamente encaminhada à apreciação do Plenário, prosseguindo-se a sessão.

Parágrafo único. A Ata definitiva será encaminhada até a sessão seguinte.

Art. 20º Encerrado o expediente relativo à Ata, o Secretário fará um resumo de cada documento enviado à Mesa, passando-o ao Presidente, para o devido encaminhamento.

Art. 21º Em seguida, o Presidente dará a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá de cinco minutos para os fins do disposto neste artigo, obedecida a ordem de solicitação da palavra e proibidos os apartes.

Seção IV – Da Ordem do Dia

Art. 22º A Ordem do Dia, organizada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente, será anunciada conforme a natureza de sua tramitação.

Seção V – Do Expediente Final

Art. 23º Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado a explicações de caráter pessoal.

Parágrafo único. Cada conselheiro poderá falar, no Expediente a que se refere este artigo, pelo tempo máximo de cinco minutos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS RELATORES ESPECIAIS

Art. 24º Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere este artigo será integrada por 04 (quatro) membros designados pelo Presidente e referendado pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

§ 3º O autor da proposta apresentada não poderá ser membro da Comissão.

Art. 25º A escolha do Relator Especial deverá recair, sempre que possível, sobre conselheiro de notório saber sobre a matéria em exame.

Art. 26º Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I. indicar o Secretário da Comissão dentre os servidores lotados na Secretaria do Conselho, ou, mediante autorização do Diretor de Ensino, no Gabinete deste;
- II. fixar as datas das reuniões;
- III. convocar reuniões extraordinárias, *ex officio*, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- IV. presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença;
- V. fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e aprovação;
- VI. dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- VII. designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- VIII. conceder a palavra ao membro que a solicitar;
- IX. interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. colocar a matéria em votação e proclamar-lhe o resultado;
- XI. conceder vistas de processos a membros da Comissão, quando solicitado nos termos deste Regulamento;
- XII. assinar os Pareceres e convidar os membros da Comissão a fazê-lo;
- XIII. enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário;
- XIV. ser o intermediário entre a Presidência do Conselho e a Comissão;

- XV. solicitar ao presidente do Conselho substitutos para os membros impedidos de comparecer às reuniões;
- XVI. assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo Relator da Comissão ou pelos membros da mesma.

§ 1º O presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Comissão Especial serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27º As proposições poderão consistir de Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e Requerimentos.

Art. 28º O Presidente rejeitará, de plano, as Proposições:

- I. manifestamente antiestatutárias e anti-regimentais;
- II. que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- III. que contenham expressão ofensiva;
- IV. que, aludindo à disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V. redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

Art. 29º Quando se tratar de Proposição para a qual o Regulamento exija determinado número de assinaturas, considerar-se-ão de apoio regimental as que se seguirem à do primeiro signatário e, nos demais casos, as assinaturas serão de simples apoio.

Art. 30º Estão sujeitas a apoio regimental as seguintes Proposições:

- I. proposta de emenda ao Estatuto, ao Regimento Geral e a este Regulamento, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- II. requerimento de encerramento de discussão, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- III. requerimento de votação secreta, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- IV. requerimento de urgência, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- e
- V. requerimento solicitando a realização de sessão solene, assinado, no mínimo, pela metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 31º As Proposições para as quais o regulamento exige Parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o mesmo.

Art. 32º Os regimes de tramitação para as Proposições são os seguintes:

- I. de urgência;
- II. de tramitação especial;
- III. de prioridade; e
- IV. de tramitação ordinária.

Art. 33º Qualquer Proposição poderá ser retirada mediante requerimento, verbal ou escrito, de seu autor.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 34º O Conselho de Ensino exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§ 2º Depois de homologado, promulgado e divulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 35º A iniciativa de Projeto de Resolução será de exclusiva iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro.

Art. 36º Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

§ 1º A elaboração técnica do Projeto de Resolução obedecerá às seguintes normas:

- a) abaixo do título e da data, pôr-se-á a Emenda anunciativa de seu objeto;
- b) nos artigos, usar-se-á a numeração ordinal até o nono; a seguir, a numeração será cardinal;
- c) os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, incisos e itens;
- d) os parágrafos, incisos e itens desdobrar-se-ão em alíneas;
- e) os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico correspondente (§); quando houver um só parágrafo, escrever-se-ão por extenso: *Parágrafo único*;
- f) os incisos ou itens serão numerados com algarismos romanos; as alíneas serão precedidas de letras minúsculas: a), b), c)...;
- g) o agrupamento de artigos constitui a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de livros, a Parte;
- h) não havendo Seção, o agrupamento de artigos constitui o Capítulo;
- i) no mesmo artigo em que se declarar a vigência, declarar-se-á, também, que ficam revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

§ 2º Não será recebido pela Presidência Projeto apresentado sem observância dos preceitos fixados neste artigo.

Art. 37º Será tido como rejeitado o projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, pela maioria dos membros do Conselho, isto é, a metade mais um, ouvida, se for o caso, a Comissão Especial constituída de acordo com o Art. 24º do Capítulo II.

Art. 38º As deliberações do Conselho de Ensino somente se transformarão em Resoluções após a homologação do Diretor-Geral ou, se for o caso, do Conselho Diretor.

Art. 39º O Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, homologará as deliberações do Conselho de Ensino ou as devolverá ao aludido Conselho, justificando as razões da não homologação.

Art. 40º Na eventualidade da não homologação de uma deliberação, o presidente do Conselho de Ensino terá o prazo de 10 (dez) dias para reunir o Conselho, que aceitará ou não as razões apresentadas pelo Diretor-Geral.

Art. 41º Quando as razões da não homologação de uma deliberação não forem aceitas pelo Ensino, o assunto será, no prazo de 15 (quinze) dias, levado pelo Diretor-Geral ao Conselho Diretor, que, em grau de recurso, homologará ou não a deliberação.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO

Art. 42º Decisão é toda Proposição do CONEN que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§ 1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro do Conselho, recursos e representações.

§ 2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

- a) após pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por relator especialmente designado para tal fim pelo Presidente e, em seguida, reapresentada ao Plenário para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia;
- b) cada Conselheiro poderá falar por cinco minutos, apenas para retificar a redação;
- c) considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada;
- d) caso haja retificação e o presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO IV

DA EMENDA

Art. 43º Emenda é a Proposição acessória de outra.

Art. 44º O Projeto de Resolução poderá ser emendado em seu todo ou em suas partes: título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 45º A apresentação de Emenda far-se-á até o encerramento da discussão do Projeto.

Art. 46º A Emenda pode ser:

- I. supressiva, se erradica parte de outra Proposição;
- II. aditiva, se acrescenta parte a outra Proposição;
- III. modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra Proposição;
- IV. substitutiva, se pretende suceder a outra Proposição;
- V. de redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Art. 47º Não será aceito Substitutivo que não se situe na Emenda da Proposição principal.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 48º Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade do Centro, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial, de acordo com o Art. 21º deste Regulamento.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará Parecer de Comissão sobre indicações.

§ 3º Rejeitada a Indicação, será ela arquivada.

CAPÍTULO VI

DA MOÇÃO

Art. 49º Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, pesar ou solidariedade.

§ 1º Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inscrição na mesma.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§ 3º Rejeitada a Moção, será a mesma arquivada.

CAPÍTULO VII

DO PARECER

Art. 50º Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Art. 51º O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e este Regulamento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da Proposição.

Art. 52º O Parecer constará de três partes:

- I. relatório constando de exposição sucinta da matéria em exame;
- II. voto do Relator, em termos sintéticos e conclusivos, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de Substitutivo ou de Emenda, ou quando for o caso;
- III. conclusão da Comissão Especial, com assinatura dos Conselheiros que votarem contra a Proposição e a favor dela.

§ 1º Nos pareceres de Substitutivos e Emendas dispensar-se-á o relatório.

§ 2º Admitir-se-á Parecer verbal.

§ 3º O Parecer verbal, dado em Plenário, obedecerá às seguintes normas:

- a) o Presidente do Conselho solicitará ao Presidente da Comissão Especial que relate ou indique Relator;
- b) o Presidente ou o Relator da Comissão dará Parecer, o qual, se não for contestado, será tido como o Parecer da Comissão;

- c) havendo impugnação, o Presidente tomará os votos dos membros da Comissão Especial; e
- d) no caso de empate, prevalecerá o voto do Relator.

Art. 53º Será considerado vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, conclui diversamente do Parecer.

§ 2º O Conselheiro que discordar da fundamentação do Parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

CAPÍTULO VIII

DO REQUERIMENTO

Art. 54º Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 55º Os requerimentos classificam-se:

- I. quanto à competência para decidi-los:
 - a) sujeitos a despacho do Presidente do Conselho;
 - b) sujeitos à deliberação do Plenário;
- II. quanto à maneira de formulá-los:
 - a) por escrito;
 - b) verbais.

§ 1º Será despachado pelo Presidente, não dependendo de apoio, discussão ou votação, o requerimento verbal que solicite:

- a) a palavra ou desistência dela;
- b) prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
- c) retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
- d) observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
- e) retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
- f) verificação de votação;
- g) informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h) inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

§ 2º Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito:

- a) de Comissão Especial, convocando representantes do Ensino Médio e Técnico, e/ou do Ensino Superior, e ou do pessoal Técnico-Administrativo;
- b) de renúncia de membro de Comissão Especial;
- c) de pedidos de informações a órgãos do Centro; e
- d) de afastamento dos conselheiros mencionados no artigo 5º.

§ 3º Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a) retirada de Proposição, não solicitada pelo autor;
- b) destaque de matéria a ser submetida a votação;
- c) recurso contra decisão do Presidente;
- d) prorrogação de sessão;
- e) discussão e votação de Proposição em bloco, ou por ementa, título, capítulo, seção, artigo,

- parágrafo, inciso ou item e alínea;
- f) adiamento de discussão ou de votação;
 - g) preferência, urgência e sua revogação;
 - h) alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia;
 - i) encerramento de discussão, após terem falado quatro oradores;
 - j) votação nominal; e
 - k) audiência de Comissão Especial.

§ 4º Estará sujeito a discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a) designação de Comissão Especial;
- b) convocação de sessão secreta e sessão solene;
- c) suspensão de sessão; e
- d) quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho.

Art. 56º O Requerimento em que for solicitada a palavra "pela Ordem" poderá ser apresentado em qualquer oportunidade e interromperá o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 57º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 58º Ressalvados os casos previstos neste Regulamento, nenhum Projeto de Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

Art. 59º A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 60º Ao submeter o Projeto à discussão, o Presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 61º Se ninguém se inscrever para falar, o presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

Art. 62º Aos que se inscreverem para fazer uso da palavra, o presidente perguntar-lhes-á se irão falar a favor do Projeto ou contra ele.

Art. 63º Quando houver mais de um orador inscrito, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem: ao autor do Projeto; ao Relator; ao autor do voto em separado; ao autor de Emenda; a um Conselheiro contra; a um Conselheiro a favor.

Art. 64º Na discussão de um mesmo Projeto de Resolução, o Conselheiro poderá se manifestar, no máximo, até duas vezes. Qualquer intervenção além desse limite condicionará sua aceitação pela Presidência.

§ 1º Para levantar Questão de Ordem ou formular reclamação, o Conselheiro poderá usar da palavra duas vezes.

§ 2º É de um minuto o tempo destinado a cada orador para falar sobre o Projeto.

Art. 65º Tendo falado todos os inscritos, o presidente encerrará a discussão.

§ 1º Se não houver Emenda, o Projeto será votado imediatamente após o encerramento da discussão; se houver, o Presidente o despachará ao Relator da Comissão Especial ou não para emitir Parecer.

§ 2º Retornando ao Plenário, reabrir-se-á a discussão sobre a Emenda.

§ 3º Se o Presidente ou o Plenário julgar conveniente, remeter-se-á o Projeto emendado ao Relator para redação final.

§ 4º Tão logo ultimada, o presidente submeterá a votação a redação final, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 66º Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma sessão ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 67º Antes de iniciada, permitir-se-á o adiamento da discussão de qualquer Projeto, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 68º Não se admitirá pedido de adiamento de discussão de:

- I. Proposição sob regime de urgência, salvo revogação prévia desta;
- II. Requerimento de destaque de Emendas ou de parte da Proposição;
- III. Requerimento de audiência de Comissão Especial.

CAPÍTULO III

DO APARTE

Art. 69º Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§ 1º Para apartear o colega, o Conselheiro deverá solicitar-lhe permissão.

§ 2º Não se permitirá Aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo ao discurso; e
- c) quando o orador estiver falando "pela ordem".

§ 3º O Aparte deverá ser cortês e não ultrapassar um minuto.

CAPÍTULO IV

DO DESTAQUE

Art. 70º Destaque é o ato de separar, para possibilitar votação isolada, pelo plenário:

- I. Uma Proposição de um grupo de Proposições;

II. Parte de texto de uma Proposição.

§ 1º O Plenário poderá admitir a requerimento de conselheiro que a votação das Emendas se faça destacada ou globalmente.

§ 2º O requerimento de Destaque será formulado por escrito e apresentado antes da votação da matéria.

CAPÍTULO V

DA PREFERÊNCIA

Art. 71º Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma Proposição sobre a outra.

Art. 72º Respeitar-se-á ordem de apresentação quando houver mais de um requerimento solicitando Preferência.

Art. 73º São Preferências regulamentares:

- I. a do Substitutivo sobre a Proposição original;
- II. a do Substitutivo oferecido pela Comissão Especial sobre o Substitutivo oferecido por conselheiro;
- III. a de Emenda sobre os termos da Proposição original que a motivaram;
- IV. a de Requerimento sobre o processamento, adiamento de discussão ou de votação, sobre a Proposição a que se referir.

Art. 74º A ordem regulamentar das Preferências não impede a concessão de outra por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 75º Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

Art. 76º O Conselheiro que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

§ 1º A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá exceder um minuto na formulação da Questão de Ordem.

CAPÍTULO VII

DA URGÊNCIA

Art. 77º Urgência é a abreviação do processo regulamentar no andamento do Projeto de Resolução em virtude de interesse relevante.

§ 1º O Requerimento de Urgência não dispensa a existência de “quorum”, especial ou não.

§ 2º O Regulamento de Urgência impedirá a concessão de vista de processo, a não ser no próprio recinto do Plenário e no decorrer da sessão.

Art. 78º O Projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na Ordem do Dia da sessão em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de cópias.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 79º O CONEN delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

§ 1º Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos, mais da metade da totalidade do número de conselheiros.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos a favor, contra e abstenções, se houver.

Art. 80º O Presidente anunciará a matéria a ser votada.

Art. 81º São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

§ 1º O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o Presidente convidar a permanecerem sentados os que votarem a favor.

§ 2º Proceder-se-á à votação nominal pela relação de Conselheiros, que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrário ao que estiverem votando.

§ 3º A votação por escrutínio secreto far-se-á por cédula impressa, recolhida em urna, à vista do Plenário.

§ 4º A qualquer Conselheiro é dado retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 82º Terminada a votação secreta e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente convidará dois Conselheiros para procederem à apuração, que será anotada pelo Secretário.

Art. 83º Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o Conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 84º O Presidente ou o Plenário decidirá do processo de votação previsto no artigo 80 do Regulamento.

Art. 85º Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 86º Antes de iniciada, permitir-se-á o seu adiamento, da votação, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 87º Na hipótese de rejeição de Substitutivo, elaborado nos termos do artigo 46 deste Regulamento, serão votadas as Emendas na seguinte ordem:

- I. Emendas supressivas;
- II. Emendas modificativas; e

III. Emendas aditivas.

Parágrafo único. Rejeitado o Projeto original, as Emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 88º A requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiros, devidamente justificado e com aprovação do Plenário, as Emendas poderão ser votadas em conjunto, admitindo-se pedido de destaque.

Art. 89º Durante a votação, a nenhum Conselheiro é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 90º O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

Art. 91º Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal, e, neste caso, o tempo não deverá ultrapassar dois minutos.

Art. 92º Terminada a votação, o Presidente proclamar-lhe-á o resultado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93º A Secretaria do CONEN elaborará, para ser lida na primeira reunião após a nomeação, a relação nominal dos Conselheiros.

Art. 94º Os Conselheiros tomarão posse em livro próprio.

Art. 95º A alteração deste Regulamento exigirá, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º As alterações, uma vez aprovadas pelo Conselho de Ensino, serão submetidas à aprovação do CEPE.

§ 2º Independentemente do disposto neste artigo, este Regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Ensino, sempre que o mesmo venha a colidir com uma nova política estabelecida para o Centro.

Art. 96º A presença às reuniões do Conselho é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade docente ou discente no Centro, à exceção das reuniões do CEPE e do CODIR.

Art. 97º Dar divulgação as atas, resoluções e atos do conselho no portal de internet da Instituição.

Art. 98º Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo CONEN quando no âmbito de suas atribuições